

Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas



Recurso Vinculado Manual Técnico Volume III

**Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos
municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e
Empresas Estatais Dependentes**

**Resoluções TCE nº 766/2007 e nº 883/2010
Instruções Normativas TCE nº 25/2007 e nº 03/2011**

Agosto de 2016

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
1. CONCEITO.....	3
2. ABRANGÊNCIA DAS INFORMAÇÕES.....	4
3. DEFINIÇÃO, ESTRUTURA E CODIFICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS	5
4. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS.....	7
4.1. Fundamentos da Utilização dos Recursos Vinculados.....	7
4.2. Condições para Movimentação nos Montantes dos Recursos Vinculados	7
4.3. Recursos Vinculados para Fins de Integração.....	8
4.4. Recursos Vinculados - Administração Indireta Municipal.....	9
4.5. Regime Próprio de Previdência – RPPS.....	9
4.6. Assistência Social e Saúde.....	9
4.7. Recurso Vinculado 0001 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal	9
4.8. Recurso Vinculado 0020 – MDE	9
4.9. Recurso Vinculado 0021 – MDE Royalties.....	10
4.10. Recurso Vinculado 0031 – FUNDEB.....	10
4.11. Recurso Vinculado 0040 – ASPS.....	10
4.12. Receitas de Impostos e Cotas-partes de Impostos Federais e Estaduais	10
4.13. Recurso Vinculado 0050 – RPPS/FUNDO.....	10
4.14. Recurso Vinculado 0400 – Recurso Livre – Administração Indireta – Inclusive RPPS	11
4.15. Recursos Vinculados no Intervalo de 1001 a 5000 – Livre Utilização pelas Entidades da Administração Direta Municipal	11
4.16. Utilização dos Recursos Vinculados no Intervalo de 5001 a 8000 – Livre Utilização pelas Entidades da Administração Indireta regidas pela Lei Federal nº 4.320/64.....	11
4.17. Utilização dos Recursos Vinculados no Intervalo de 8001 a 9999 – Utilizado no Balancete de Verificação para Vinculação dos Recursos Extraorçamentários	11
5. CONTRAPARTIDA DO RECURSO VINCULADO	12
6. APÊNDICE	13

INTRODUÇÃO

Com a publicação da Resolução nº 883, de 12-05-2010 e da Instrução Normativa nº 03, de 15-02-2011, a atualização do Manual Técnico do SIAPC, Volumes III – Recursos Vinculados e Volume IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público passou a ser executada pela Consultoria Técnica.

As alterações de dispositivos da Resolução nº 766, de 20-11-2007 foram necessárias uma vez que a prática tem demonstrado que a realização das atividades referentes aos Recursos Vinculados e ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, que exigem a contínua prestação de esclarecimentos aos jurisdicionados, resta melhor adequada à Consultoria Técnica.

O aperfeiçoamento na forma de obter informações dos entes jurisdicionados em meio informatizado torna-se necessário na medida que os dados solicitados nem sempre encontram-se em meio documental. Existem situações que, embora seja possível gerar informações em meio documental, a sua análise se torna inviável, tendo em vista o grande volume apresentado.

A remessa dos dados e informações ao TCE-RS pelos responsáveis dos entes jurisdicionados em arquivos digitais tem como objetivo a padronização das informações, proporcionando maior agilidade de análise, obtendo resultados mais rápidos e com qualidade, além de evitar o retrabalho, atendendo desta forma o que dispõem os princípios de transparência da Administração Pública.

Esses dados e informações são gerados de modo acumulado no período que se inicia em janeiro, com periodicidade bimestral, podendo ser entregues até o último dia útil do mês seguinte ao término dos bimestres que se encerram nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, ou em data definida em solicitação formal ao TCE-RS, e enviados em formato eletrônico, observando o contido na Resolução nº 1.052, de 09-12-2015.

1. CONCEITO

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), no intuito de conceituar o termo “Recurso Vinculado”, trouxe a este Manual a definição adotada pelo Ministério da Fazenda (MF) – Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição¹, quando tratou do assunto “Fonte/Destinação de Recursos, como segue:

5. FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS

5.1. Conceito

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são

¹ Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10-12-2014. Portaria STN nº 700, de 10-12-2014.

associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária. Desta forma, este mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

A natureza da receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador. Existe, ainda, a necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados. Para tanto, a classificação por fonte/ destinação de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, pode indicar a sua finalidade. A destinação pode ser classificada em:

a. Destinação Vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;

b. Destinação Ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

A criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos. Outro tipo de vinculação é aquela derivada de convênios e contratos de empréstimos e financiamentos, cujos recursos são obtidos com finalidade específica.

2. ABRANGÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

Os Recursos Vinculados tratam tanto da execução orçamentária quanto da execução financeira dos órgãos e entidades municipais, inclusive consórcios públicos regidos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Deverá existir um código de Recurso Vinculado como atributo de cada Natureza de Receita Orçamentária em nível analítico, que verse sobre Receitas Vinculadas de Impostos, Contribuições, Aplicações Financeiras, Transferências, Operações de Crédito, Auxílios, Convênios, Subvenções, Alienação de Ativos e demais receitas orçamentárias que possuam destinação específica.

Para as demais Naturezas de Receita Orçamentária, próprias ou de transferências, que não apresentarem legalmente vinculação com finalidade específica ou decorrente de convênio, contrato, acordo ou outro ajuste, será necessária sua identificação através de um código de Recurso Vinculado único, denominado de Recurso Livre.

As contas Contábeis de Caixa e Equivalente de Caixa (movimento e/ou aplicação), em seu nível escriturável, deverão ter como atributo um código de Recursos Vinculado e, deverão ser associadas, obrigatoriamente, aos mesmos códigos de Recurso Vinculado que são atributos das contas contábeis de Receita Orçamentária, inclusive o denominado de Recurso Livre, caso representem a mesma finalidade.

O empenho orçamentário deverá, obrigatoriamente, especificar como atributo o código do Recurso Vinculado associado à Conta Contábil Bancária por conta da qual correrá a despesa respectiva, bem como o código da Contrapartida, quando for o caso.

Para complementar estas informações, nas demais contas Contábeis Bancárias cujos recursos financeiros servirão para pagamento e/ou devolução dos valores registrados no Passivo Circulante, ou seja, recursos que não pertencem à entidade, será necessário sua identificação através de códigos de Recursos Vinculados denominados de Recursos Vinculados Extraorçamentários.

3. DEFINIÇÃO, ESTRUTURA E CODIFICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

Os Recursos Vinculados são atributos de contas contábeis e naturezas de despesa e receita que relacionam os saldos financeiros que possuem movimento dentro de uma entidade com a receita orçamentária e/ou a despesa orçamentária, conforme for o caso, através do registro em Contas de Controle.

Para executar este procedimento, foi necessário estabelecer o intervalo de códigos iniciando em **0001** (um) até **9999** (nove mil novecentos e noventa e nove), devendo ser observado os seguintes critérios:

INTERVALO DE CODIFICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS	
INTERVALO	DEFINIÇÃO
0001 a 1000	Intervalo de códigos definidos pelo TCE de utilização obrigatória pelas Entidades
1001 a 5000	Intervalo de Livre utilização pelas Entidades da Administração Direta (*)
5001 a 8000	Intervalo de Livre utilização pelas Entidades da Administração Indireta, regidas pela Lei Federal nº 4.320/64
8001 a 9999	Intervalo para vinculação dos Recursos Extraorçamentários

(*) Relativamente aos recursos vinculados da Saúde, com exceção do recurso **0040** – ASPS, os códigos de Recurso Vinculado serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme art. 4º da Portaria SES/RS nº 882/2012 e estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.saude.rs.gov.br/conteudo/674/?Vinculacao_de_Recursos.

Importante:

Os códigos de Recurso Vinculado nº **0001** – Recurso Livre – Administração Direta Municipal e nº **0400** – Recurso Livre – Administração Indireta Municipal (inclusive RPPS instituído como Autarquia ou Fundação) são de **Destinação Ordinária**. Excetuados esses, os demais, no intervalo de **0001** a **8000**, são de **Destinação Vinculada**.

a) Intervalo de 0001 a 1000

Os códigos e os recursos vinculados estabelecidos no intervalo de **0001 a 1000** são de uso obrigatório pelos entes jurisdicionados regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, não sendo permitida, nesse intervalo, nenhuma criação de codificação por parte das entidades, sendo esta exclusiva do TCE-RS.

Os códigos criados pelo TCE são os relacionados abaixo que **deverão ser utilizados como atributo nas contas contábeis de receita orçamentária, de bancos e/ou de despesa orçamentária, além das contas de controle da administração financeira:**

- 0001** =====> Recurso Livre - Administração Direta Municipal
- 0020** =====> MDE
- 0021** =====> MDE Royalties (Lei Federal nº 12.858/2013)
- 0030** =====> FUNDEF (utilizado até 31/12/2007)
- 0031** =====> FUNDEB (a partir de 01/01/2007 – Instituído pela EC nº 53/2006)
- 0040** =====> ASPS
- 0050** =====> RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)
- 0400** =====> Recurso Livre - Administração Indireta Municipal (inclusive RPPS instituído como Autarquia ou Fundação)

b) Intervalo de 1001 a 5000

Os códigos e os recursos vinculados estabelecidos no intervalo de **1001 a 5000** deverão evidenciar todos os Auxílios, Convênios, Subvenções, Alienação de Ativos e demais receitas orçamentárias que possuam destinação específica, excetuando-se os estabelecidos na alínea “a” deste item, sendo de criação e utilização obrigatória pelos entes jurisdicionados regidos pela Lei Federal nº 4.320/64. Atualmente, a Secretaria de Estado de Saúde do RS estabeleceu códigos de recursos vinculados, de fonte municipal, estadual e federal, no intervalo de **4000 a 4999**.

c) Intervalo de 5001 a 8000

Os códigos e os recursos vinculados estabelecidos no intervalo de **5001 a 8000** deverão evidenciar todos os Auxílios, Convênios, Subvenções, Alienação de Ativos e demais receitas orçamentárias que possuam destinação específica, excetuando-se os estabelecidos na alínea “a” deste item, sendo de criação e utilização obrigatória pelos entes jurisdicionados da administração indireta regidos pela Lei Federal nº 4.320/64.

d) Intervalo de 8001 a 9999

Os códigos e os recursos vinculados estabelecidos no intervalo de **8001 a 9999** deverão evidenciar os recursos extraorçamentários que servirão para pagamento ou devolução dos valores que pertencem a terceiros, registrados no Passivo Circulante, sendo de uso obrigatório pelos entes jurisdicionados regidos pela Lei Federal nº 4.320/64.

4. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

4.1. Fundamentos da Utilização dos Recursos Vinculados

a) Todas as Naturezas de Receita Orçamentária utilizadas pelo Município para o registro de suas receitas, em seus níveis escrituráveis, deverão estar associadas a códigos próprios de recursos, denominados de Recursos Vinculados;

b) As contas Contábeis de Caixa e Equivalente de Caixa (movimento e/ou aplicação), em seus níveis escrituráveis, deverão estar associadas a um código de Recursos Vinculado e, caso tenham sofrido movimentações em decorrência da movimentação de uma Natureza de Receita Orçamentária deverão ser associadas, obrigatoriamente, aos mesmos códigos de Recurso Vinculado das Naturezas de Receita Orçamentária, inclusive o denominado de **Recurso Livre**;

c) A Execução Orçamentária da Despesa (empenho) deverá ser feita observando-se, na conta contábil escriturável, o Código do Recurso pelo qual está ocorrendo a Despesa;

d) O Pagamento da Despesa Orçamentária deverá ser realizado *sempre* pela Conta Contábil de Caixa e Equivalente de Caixa que possui como atributo o mesmo Código do Recurso Vinculado da conta contábil de execução do Empenho, devendo ser observado e analisado o Pagamento efetuado por CAIXA, o qual deve ser exceção, atentando para a seguinte regra:

- somente com Cheque Nominal ao Credor, Cruzado e com duas assinaturas, sendo que na contabilidade deverá ter uma conta de Caixa para cada Vínculo.

Portanto, teremos recursos vinculados:

- ✓ Nas NATUREZAS DE RECEITA do BALANCETE DA RECEITA,
- ✓ Nas CONTAS ESCRITURÁVEIS de CAIXA, BANCOS e APLICAÇÕES DO RPPS,
- ✓ No grupo CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA do BALANCETE DE VERIFICAÇÃO,
- ✓ Em todos os EMPENHOS DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA,
- ✓ E nas CONTAS DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA do BALANCETE DE VERIFICAÇÃO.

4.2. Condições para Movimentação nos Montantes dos Recursos Vinculados

a) Cada Lançamento de arrecadação de receita orçamentária que acarrete ingresso de recurso financeiro determina um acréscimo no montante da conta contábil de controle daquele Recurso Vinculado específico, conforme o código que lhe foi atribuído, e o vincula àquela conta corrente bancária onde foi depositado;

b) Cada Empenho determina um comprometimento do montante da disponibilidade financeira daquele Recurso Vinculado;

c) Cada Liquidação determina um lançamento nas contas de controle para informação de que aquele recurso não está mais só comprometido por empenho orçamentário mas sim por uma obrigação em contas de passivo;

d) Cada Ingresso/Registro de recursos de natureza extraorçamentária, de entradas compensatórias, de valores que pertençam a terceiros, representam um grau de comprometimento do Recurso Vinculado específico;

e) Cada pagamento de Empenho ou saída de recurso extraorçamentário determina uma diminuição do montante da disponibilidade financeira daquele Recurso Vinculado.

Neste subitem, como complemento, importante salientar o “**mecanismo de utilização da fonte/destinação de recursos**” abordado pelo MCASP, 6ª Edição, incluído neste Manual como **Apêndice**.

4.3. Recursos Vinculados para Fins de Integração

a) Recursos Livres da Prefeitura (**0001**) repassados para a Autarquia/Fundação deverão ser gastos pela Autarquia/Fundação no Recurso Vinculado **0001** - Recurso Livre da Prefeitura (o recurso vinculado não perde a codificação de origem, enquanto permanecer a sua finalidade - art. 8º da LRF);

b) Recursos Vinculados da Prefeitura repassados para a Autarquia/Fundação devem ser gastos pela Autarquia/Fundação no mesmo código de Recurso Vinculado estabelecido na Prefeitura (o recurso vinculado não perde a codificação de origem, enquanto permanecer a sua finalidade - art. 8º da LRF).

Por exemplo:

- O Recurso **0040** - ASPS deverá ser gasto na Autarquia/Fundação como **0040** - ASPS.
- Recursos que tratam de Auxílios, Convênios ou outras Transferências recebidas pela Prefeitura Municipal (PM), transferidos para as entidades da administração indireta, devem ser gastos pela Autarquia/Fundação nos mesmos recursos especificados pela Prefeitura, inclusive utilizando o mesmo código de intervalo **1001** a **5000**, determinado pela PM, quando do recebimento da Receita.

Esses recursos serão repassados financeiramente pela PM para Autarquia/Fundação e serão utilizados pela Autarquia/Fundação como atributo nas contas contábeis de caixa e equivalente de caixa e nas contas contábeis de execução do orçamento.

A situação colocada acima se refere à relação:

PM => INDIRETAS
INDIRETAS => PM

Observação: As receitas provenientes de remuneração de depósitos bancários de recursos repassados por uma entidade para serem utilizados por outra entidade, dentro do mesmo Município, poderão ser registradas como receita orçamentária, diretamente na entidade recebedora do recurso, caso em que deverão ser mantidos os mesmos códigos de recursos vinculados da origem.

4.4. Recursos Vinculados - Administração Indireta Municipal

a) Valores recebidos pela Autarquia/Fundação por prestação de serviços, ou seja, recursos arrecadados pela própria Autarquia/Fundação, devem ser gastos como Recurso Livre, código **0400** - Recurso Livre – Administração Indireta Municipal;

b) Recursos de Auxílios, Convênios ou Outras Transferências recebidas diretamente pela Autarquia/Fundação devem ser gastos nos Recursos específicos, no Intervalo de **5001** a **8000**, determinado pela Autarquia/Fundação, quando do recebimento da Receita.

4.5. Regime Próprio de Previdência – RPPS

a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO: todos os valores recebidos pelo Fundo Previdenciário (registrado na Prefeitura Municipal como órgão ou unidade orçamentária) devem ser registrados com o Recurso Vinculado **0050** – RPPS.

b) AUTARQUIA ou FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: todos os valores recebidos pela Autarquia ou Fundação Previdenciária (pertencente a administração indireta municipal) devem ser registrados com o Recurso Vinculado **0400** - Recurso Livre - Administração Indireta Municipal.

4.6. Assistência Social e Saúde

a) FUNDO: todos os valores recebidos pelo Fundo de Assistência Social e/ou Saúde do Servidor (registrado na Prefeitura Municipal como órgão ou unidade orçamentária), devem ser registrados com o Recurso Vinculado criado no intervalo entre **1001** e **5000** - Administração Direta Municipal.

b) AUTARQUIA ou FUNDAÇÃO: todos os valores recebidos pela Autarquia ou Fundação de Assistência Social e/ou de Saúde do Servidor (pertencente a administração indireta municipal), devem ser registrados com o Recurso Vinculado **0400** - Recurso Livre - Administração Indireta Municipal.

4.7. Recurso Vinculado 0001 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

Este Recurso Vinculado deve ser utilizado como atributo das contas contábeis escrituráveis de receita orçamentária que não tenham vinculação legal ou contratual e sejam de livre utilização pela administração direta municipal.

Importante: tendo em vista que o Recurso Vinculado deve sempre preservar a origem enquanto a finalidade for a mesma (art. 8º da LRF), os valores dos Recursos Livres da Prefeitura Municipal repassados financeiramente para serem aplicados pelas entidades da Administração Indireta (Autarquias e Fundações) devem ser gastos pela Autarquia ou Fundação no Recurso Vinculado **0001** - Recurso Livre.

4.8. Recurso Vinculado 0020 – MDE

Este Recurso Vinculado deve ser utilizado OBRIGATORIAMENTE e SOMENTE como atributo das contas contábeis escrituráveis de receita orçamentária formadoras da base de cálculo da aplicação constitucional em Educação.

Importante: como o Recurso Vinculado deve sempre preservar a origem, valores repassados financeiramente para serem aplicados pelas entidades da Administração Indireta (Autarquias e Fundações) do Recurso Vinculado **0020** – MDE da Prefeitura Municipal devem ser gastos pela Autarquia ou Fundação no Recurso Vinculado **0020** – MDE, quando, por exemplo, o Município possuir uma entidade pública municipal apta a receber recursos da MDE.

4.9. Recurso Vinculado 0021 – MDE Royalties

Este Recurso Vinculado deve ser utilizado OBRIGATORIAMENTE e SOMENTE como atributo da conta contábil escriturável de receita orçamentária específica oriunda da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinada à Educação, conforme Lei Federal nº 12.858/2013.

Importante: como o Recurso Vinculado deve sempre preservar a origem, valores repassados financeiramente para serem aplicados pelas entidades da Administração Indireta (Autarquias e Fundações) do Recurso Vinculado **0021** - MDE Royalties da Prefeitura Municipal devem ser gastos pela Autarquia ou Fundação no Recurso Vinculado **0021** – MDE Royalties, quando, por exemplo, o Município possuir uma entidade pública municipal apta a receber recursos da MDE.

4.10. Recurso Vinculado 0031 – FUNDEB

Este Recurso deve ser utilizado OBRIGATORIAMENTE e SOMENTE como atributo das contas contábeis escrituráveis de receita orçamentária formadoras da base de cálculo da aplicação constitucional com Educação, correspondente ao percentual do FUNDEB.

4.11. Recurso Vinculado 0040 – ASPS

Este Recurso Vinculado deve ser utilizado OBRIGATORIAMENTE e SOMENTE como atributo das contas contábeis escrituráveis de receita orçamentária formadoras da base de cálculo da aplicação constitucional com Saúde.

Importante: como o Recurso Vinculado deve sempre preservar a origem, valores repassados financeiramente para serem aplicados pelas entidades da Administração Indireta (Autarquias e Fundações) do Recurso Vinculado **0040** – ASPS da Prefeitura Municipal devem ser gastos pela Autarquia ou Fundação no Recurso Vinculado **0040** – ASPS. Essa situação vai ocorrer, por exemplo, quando o Município possuir Hospital Público e repassar recursos da saúde para serem aplicados com essa finalidade.

4.12. Receitas de Impostos e Cotas-partes de Impostos Federais e Estaduais

As contas contábeis escrituráveis de receitas orçamentárias de impostos e as contas contábeis escrituráveis de receitas orçamentárias de transferências das cotas-partes de Impostos Federais e Estaduais PODERÃO ser associadas aos códigos de Recursos Vinculados **0001**, **0020**, **0021**, **0031** e **0040**, ou outros que a Constituição Federal vier a vincular.

4.13. Recurso Vinculado 0050 – RPPS/FUNDO

O código de Recurso Vinculado **0050** deve ser utilizado OBRIGATORIAMENTE e SOMENTE nas contas contábeis escrituráveis de receita orçamentária pertencentes ao

Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Municipal, quando esse estiver instituído como FUNDO, dentro da Administração Direta do Município.

4.14. Recurso Vinculado 0400 – Recurso Livre – Administração Indireta – Inclusive RPPS

Esse código de Recurso Vinculado deve OBRIGATORIAMENTE ser utilizado pelas AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES regidas pela Lei Federal nº 4.320/64 em todas as contas contábeis escrituráveis de receitas orçamentárias próprias que não tenham vinculação legal ou contratual e sejam de sua livre utilização (ou seja, nas receitas orçamentárias arrecadadas pela própria entidade).

a) AUTARQUIA ou FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE: todos os valores recebidos diretamente pela Autarquia de Assistência Social e/ou de Saúde do Servidor devem ser registrados com o Recurso Vinculado **0400**.

b) AUTARQUIA ou FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: todos os valores recebidos diretamente pela Autarquia Previdenciária devem ser registrados com o Recurso Vinculado **0400**.

4.15. Recursos Vinculados no Intervalo de 1001 a 5000 – Livre Utilização pelas Entidades da Administração Direta Municipal

Nesse intervalo cada Município deve criar suas Tabelas de Recursos Vinculados, abrangendo todas as receitas orçamentárias que possuem destinação específica (p. ex., transferências voluntárias, convênios, acordos, ajustes, alienação de bens), com a utilização de um código de Recurso Vinculado para cada finalidade.

Deve ser criado OBRIGATORIAMENTE um Recurso Vinculado no caso de o Município ter Fundo de Saúde do Servidor ou Fundo de Assistência Social do Servidor. E todos os valores recebidos pelo Fundo de Assistência Social e/ou Saúde do Servidor devem ser registrados com o Recurso Vinculado criado, sendo observado o intervalo entre **1001 e 5000**.

4.16. Utilização dos Recursos Vinculados no Intervalo de 5001 a 8000 – Livre Utilização pelas Entidades da Administração Indireta regidas pela Lei Federal nº 4.320/64

Recursos de Auxílios, Convênios ou Outras Transferências recebidas diretamente pela Autarquia/Fundação devem ser gastos nos Recursos Vinculados específicos, no intervalo de **5001 a 8000**.

4.17. Utilização dos Recursos Vinculados no Intervalo de 8001 a 9999 – Utilizado no Balancete de Verificação para Vinculação dos Recursos Extraorçamentários

Este intervalo de Recurso Vinculado DEVE SER UTILIZADO nas contas contábeis de caixa e equivalente de caixa que representem o Disponível do BALANCETE DE VERIFICAÇÃO, nos casos de contas bancárias que pagam despesas que estão registradas no PASSIVO CIRCULANTE.

5. CONTRAPARTIDA DO RECURSO VINCULADO

A contrapartida do recurso vinculado foi criada, inicialmente, como ferramenta de controle das despesas executadas como contrapartida de convênios e ajustes.

Exemplos de operacionalização da contrapartida do Recurso Vinculado:

Convênios com contrapartida do Município.

Caso A:

O Convênio firmado exige que somente os recursos recebidos pela Entidade, através do Convênio, sejam depositados em conta bancária específica aberta para este fim, ou seja, a contrapartida financeira da Entidade ao Convênio permanece depositada na conta “livre movimento”, onde se encontram os seus Recursos Livres.

Exemplo:

		(R\$)
Parcela recebida do Estado (1)		100,00
Contrapartida da Entidade (2)		30,00
Total (3) = (1) + (2)		130,00

		(R\$)
Situação no Financeiro (duas contas bancárias)		
Banco Conta Movimento (RV 2.222)		100,00
Banco Conta Movimento Entidade		30,00

Empenhos	
Recurso recebido do Estado R\$ 100,00	Recurso da Contrapartida R\$ 30,00
Campo: Recurso Vinculado = 2222	Campo: Recurso Vinculado = 0001
Campo: Contrapartida = 0000	Campo: Contrapartida = 2222

Caso B:

O Convênio firmado exige que tanto os recursos recebidos pela Entidade, através do Convênio, quanto aqueles oferecidos em contrapartida, sejam depositados em conta bancária específica aberta para este fim, ou seja, haverá transferência financeira de recursos livres, referente a contrapartida da Entidade, para a conta vinculada ao Convênio.

Exemplo:

		(R\$)
Parcela recebida do Estado (1)		100,00
Contrapartida da Entidade (2)		30,00
Total (3) = (1) + (2)		130,00

Nessa situação, primeiramente será efetuada a transferência financeira da contrapartida da Entidade para a conta bancária vinculada ao Convênio, como segue:

		(R\$)
D – Banco Conta Movimento Vinculada ao Convênio		30,00
C – Banco Conta Movimento		30,00

Situação no Financeiro (na mesma conta bancária vinculada 3333): abrir duas contas analíticas, como demonstrado:

		(R\$)
Banco Conta Vinculada (RV 3333) (1)		100,00
Banco Conta Vinculada (Recurso Livre 0001) (2)		30,00
Total (3) = (1) + (2)		130,00

Empenhos	
Recurso recebido do Estado R\$ 100,00	Recurso da Contrapartida R\$ 30,00
Campo: Recurso Vinculado = 3333	Campo: Recurso Vinculado = 0001
Campo: Contrapartida = 0000	Campo: Contrapartida = 3333

Conclusão:

a) O campo Recurso Vinculado do arquivo EMPENHO.TXT:

✓ sempre conterà o código do Recurso Vinculado específico daquela conta bancária contábil que está pagando efetivamente o empenho e que contém o mesmo código de recurso da dotação pela qual foi realizada a Despesa.

b) O campo Contrapartida do arquivo EMPENHO.TXT:

✓ estará zerado, no caso de empenho do próprio recurso; ou,

✓ conterà o código do Recurso Vinculado do Convênio ou da despesa específica, no caso de ser pago com o Recurso Livre ou outra Contrapartida.

6. APÊNDICE

No subitem 4.2 deste Manual, como complemento às condições para a movimentação nos montantes dos Recursos Vinculados, salientou-se o “**mecanismo de utilização da fonte/destinação de recursos**” abordado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª Edição.

Considerando, portanto, a importância do assunto, trouxe-se a este Manual de Recursos Vinculados a transcrição do subitem 5.2. Mecanismo de Utilização da Fonte/Destinação de Recursos do item 5. Fonte/Destinação de Recursos da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª Edição. Para melhor apresentação do tema, preservou-se a formatação original do texto.

Segue:

5.2. Mecanismo de Utilização da Fonte/Destinação de Recursos

O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

No momento da contabilização do orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por Fonte/Destinação de recursos.

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Para melhor compreensão do procedimento apresentado, segue, abaixo, esquema simplificado de contabilização:

a. Orçamento:

i. Previsão da receita:

Natureza da informação: orçamentária

D 5.2.1.1.x.xx.xx Previsão da Receita

C 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

ii. Fixação da despesa:

Natureza da informação: orçamentária

D 5.2.2.1.1.xx.xx Dotação Inicial

C 6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível

b. Execução Orçamentária:

i. Considerando o caso em que o ingresso do recurso financeiro coincida com o fato gerador da receita:

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)

C 4.x.x.x.xx.xx Variação Patrimonial Aumentativa

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

ii. No empenho da dotação orçamentária:

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível
C 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.x.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)
C 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho

iii. Considerando o caso em que a liquidação da despesa orçamentária coincida com o fato gerador da despesa:

Natureza da informação: patrimonial

D 3.x.x.x.x.xx.xx Variação Patrimonial Diminutiva
C 2.x.x.x.x.xx.xx Passivo (F)

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar
C 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho
C 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias

iv. Na saída do recurso financeiro:

Natureza da informação: patrimonial

D 2.x.x.x.x.xx.xx Passivo (F)
C 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar
C 6.2.2.1.3.04.xx Crédito Empenhado Pago

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias
C 8.2.1.1.4.xx.xx DDR Utilizada

v. No encerramento do exercício financeiro:

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.4.xx.xx DDR Utilizada
C 7.2.1.1.1.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

Dessa maneira, é possível saber a qualquer momento o quanto do total orçado já foi realizado por fonte/destinação de recursos, pois as disponibilidades de recursos estarão controladas e detalhadas nas contas de controles credores.

Na execução orçamentária, a conta “disponibilidade por destinação de recursos” deverá ser creditada por ocasião da classificação da receita orçamentária e debitada pelo empenho da despesa orçamentária. O saldo representará a disponibilidade financeira para uma nova despesa. A conta “disponibilidade por destinação de recursos utilizada”, por sua vez, deverá iniciar cada exercício com seu saldo zerado.

As contas de “disponibilidades por destinação de recursos” devem estar detalhadas por tipo de fonte/destinação, ou seja, para cada codificação de fonte/destinação criada pelo ente, haverá um detalhamento nessa conta. Com isso é possível identificar, para cada fonte/destinação, o saldo de recursos disponíveis para aplicação em despesas.



Esse detalhamento pode ser feito por meio do mecanismo de contas-correntes contábeis. Nesse caso, o detalhamento das contas de “disponibilidade por destinação de recursos” deve ser por contas-correntes, que identificam a fonte/destinação do recurso.

A vantagem da utilização desse mecanismo consiste na simplificação do plano de contas, pois, com o uso das contas-correntes, são necessárias apenas quatro contas contábeis para controle das fontes/destinações, ficando a fonte/destinação dos recursos evidenciada nos contas-correntes.

Exemplo de detalhamento por conta-corrente:

Disponibilidade por Destinação de Recursos	R\$ 1.000,00
0100000000 – Recursos Ordinários	R\$ 300,00
01kkkkkkkk – Recursos vinculados à saúde	R\$ 400,00
01yyyyyyyy – Recursos vinculados à Educação	R\$ 300,00

No caso da não utilização do mecanismo de conta-corrente contábil, seria necessário desdobrar cada conta de “disponibilidade por destinação de recursos” pela quantidade de fontes/destinações existentes no ente, como, por exemplo:

82111.xx.00 – Disponibilidade por Destinação (a utilizar)	R\$ 1.000,00
82111.xx.01 – Recursos Ordinários	R\$ 300,00
82111.xx.02 – Recursos vinculados à saúde	R\$ 400,00
82111.xx.03 – Recursos vinculados à Educação	R\$ 300,00

A conta “Receita Realizada” interliga o controle orçamentário da previsão com a execução, devendo ser detalhada por fonte/destinação de recursos.

Caso o ente não tenha mecanismos para identificar, no momento do recebimento, a fonte/destinação correspondente, sugere-se que os valores sejam lançados em uma fonte/destinação transitória, até que se consiga proceder à correta classificação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prédio Sede
Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico
Porto Alegre – RS – 90010-190**

Direção Geral

Consultoria Técnica

**ct@tce.rs.gov.br
+55 (51) 3214-9803 e 3214-9805**

Agosto de 2016